

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.361, de 07 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre o uso de máquinas, veículos e implementos agrícolas e rodoviários do Município de Arroio do Padre por munícipes/particulares.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1**° Autoriza o Poder Executivo Municipal de Arroio do Padre a realizar trabalhos com máquinas, veículos e implementos agrícolas e rodoviários de propriedade do Município, em propriedades particulares conforme as regras estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** O Município de Arroio do Padre visando o bem estar da população e o seu progresso e objetivando incentivo a construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem, açudagem, recuperação de áreas degradadas ou de risco, saneamento básico, saúde pública, terraplanagem e melhoria de acessos a estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, culturais e turísticos e demais atividades de desenvolvimento agrícola e econômico, mediante pagamento de preço público, fica autorizado a prestar serviços a particulares com os equipamentos citados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3°** Os serviços solicitados serão realizados por servidores públicos municipais, de acordo com a disponibilidade do Município ficando este com a faculdade de conceder ou não o solicitado de acordo com a viabilidade do pedido, obedecendo ao que segue:

**I -** Atendimento aos interessados de acordo com a ordem de inscrição e requerimento ou de acordo com a região por questão econômica (distância/deslocamento).

**II -** Os serviços quando prestados por máquinas, veículos e equipamentos jurisdicionados a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, somente serão prestados quando estiverem sem outra ocupação urgente nos serviços próprios do Município, ou fora do horário normal de expediente das repartições públicas municipais sob a coordenação desta Secretaria.

**III -** Despacho autorizativo do Prefeito Municipal ou do agente, a quem for delegada esta atribuição.

**IV** - Comprovar mediante negativa, a inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal.

**V** - Depósito antecipado, pelo interessado, no ato do pedido do serviço, na Tesouraria do Município, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo serviço a ser realizado.V - Comprovar mediante negativa, a inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal.

**Art. 4°** O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento, atendendo o disposto no Inciso I, do Artigo 3º especificando e quantificando por estimativa, os serviços pretendidos.

**Art. 5°** Os preços a serem cobrados/pagos pela prestação dos serviços por máquinas, veículos, e equipamentos do Município constam nos anexos I e II desta Lei.

**§1º** Os valores unitários a serem cobrados por cada tipo de serviço destinam-se a cobrir os custos do combustível, filtros, graxas, rodagem, manutenção e conservação das máquinas, veículos e equipamentos, sua depreciação e despesas com o condutor/operador compreendendo-se vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

**§2º** As despesas com o deslocamento dos veículos e das máquinas estão inclusas no preço fixado em cada item, exceto quando houver a necessidade de transporte de equipamentos em separado, neste caso este será por conta do interessado.

**§3º** Nenhum pagamento adicional será devido pelos tomadores dos serviços aos condutores/operadores dos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

**§4º** O beneficiado por serviços de veículos, máquinas e equipamentos do Município deverá no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o pagamento da diferença verificada entre o pagamento inicialmente feito e o custo final dos serviços realizados.

**§5º** Os valores devidos pelos serviços prestados aos munícipes e não pagos no prazo fixado no parágrafo anterior, no mesmo exercício serão cobrados conforme a tabela de preços em vigor na data de seu pagamento.

**§6º** Os preços pela prestação dos serviços e constantes no anexo da presente Lei serão reajustados para manter a sua correlação com o custo sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

**§7º** Quando for imposta majoração do valor dos elementos que compõem o preço final dos serviços estes serão fixados por decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

**§8º** Entidades de caráter filantrópico, religioso e cultural terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos serviços prestados.

**Art. 6°** Somente poderão ser autorizados e realizados serviços com máquinas, veículos e equipamentos municipais a interessados cujas propriedades se encontram na área territorial do Município.

**Parágrafo único:** Considerar-se á exceção a regra imposta pelo caput, podendo ser autorizado a realização de serviços nas situações em que parte de uma mesma propriedade localizada no Município de Arroio do Padre ultrapassar as divisas municipais, devendo, porém ser comprovado vínculo econômico com esta municipalidade.

**Art. 7º** Não poderão ser beneficiados com serviços dispostos por esta Lei as Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em débito com a Prefeitura Municipal ou com programa ou serviço por ela fornecido.

**Art. 8º** No ato da inscrição para a prestação de serviços é obrigatório a apresentação do Talão de Produtor Modelo 4 do Município de Arroio do Padre ou equivalente quando de outra área econômica.

**Art. 9º** Juntamente com o Talão de produtor modelo 4 quando for o caso, deve ser apresentada a certidão negativa de débitos municipais de todos os dependentes inscritos no talão.

**Art. 10** Os valores devidos ao Município e não pagos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que se realizou a prestação dos serviços serão inscritos em divida ativa não tributária e posterior cobrança na forma da Lei.

**Art. 11** Na prestação dos serviços a Prefeitura poderá eventualmente proceder com recursos próprios, na forma de contrapartida, os reparos nos veículos, nas máquinas e equipamentos públicos municipais.

**Art. 12** Os equipamentos poderão ser cedidos separadamente de outra máquina ou veiculo, desde que os interessados informem serem proprietários ou detentores do direito de uso de maquinário compatível com o equipamento solicitado mediante pagamento do valor estipulado.

**Parágrafo único:** Os interessados em usar equipamentos nos termos do caput deste artigo deverão assinar termo de responsabilidade declarando devolve-los nas mesmas condições que o receberam.

**Art. 13** Somente será permitido o manuseio e operação das máquinas por servidores públicos devidamente habilitados, salvo para cedência de equipamento em separado nos termos do art. 12 desta Lei.

**Art. 14** Na aplicação prática desta Lei, poderão ser consultados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a Emater, através de seus técnicos situados no Município.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal instituirá por atos próprios os demais procedimentos e controles administrativos necessários, para o cumprimento do disposto desta Lei.

**Art. 16** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas a cada exercício ao orçamento municipal vigente.

**Art. 17** Revogam-se as leis municipais Nº 123/2002, Nº 156/2003, Nº 339/2005, Nº 986/2010, Nº 1204/2011 e Nº 1205/2011.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 07 de agosto de 2013

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

VALORES A SEREM COBRADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – ARROIO DO PADRE:

|  |  |
| --- | --- |
| VALOR DA HORA – RETROESCAVADEIRA TRACIONADA | R$ 60,25 |
| VALOR DA HORA – MOTONIVELADORA (PATROLA) | R$ 89,75 |
| VALOR DO TRANSPORTE DA CARGA DE ATERRO CAÇAMBA TRUCK | R$ 36,10 |
| VALOR DO TRANSPORTE DA CARGA DE ATERRO CAÇAMBA SIMPLES | R$ 26,20 |

O valor cobrado pela carga de aterro será acrescido de 7% por Km rodado, se a distancia percorrida de ida e volta for superior a 10 Km, compreendida esta distância entre o local do carregamento e descarga.



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

VALORES A SEREM COBRADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – ARROIO DO PADRE:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VALOR DA HORA DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA | R$ 60,25 | |
| VALOR DA HORA DE TRATOR AGRÍCOLA | R$ 55,30 | |
|  |  | |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR DIÁRIO PARA EMPRÉSTIMO DE TRABALHO).** | **IMPLEMENTOS (VALOR POR DIA DE** |
| **IMPLEMENTO** | **VALOR (R$) DIÁRIO** |
| DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PEQUENO | R$ 39,32 |